



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>27 ABR 2021</p> <p>Protocolo: <u>1113/21</u> Processo: <u>1114/21</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>1032/21</u>
-----------	---	----------------	----------------------

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

Ficam as edificações residenciais e empresariais obrigadas a disponibilizar álcool em gel 70% dentro dos elevadores para higienização das mãos dos usuários, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam as edificações residenciais e empresariais obrigadas a disponibilizar álcool em gel 70% dentro dos elevadores para higienização das mãos dos usuários, no âmbito do Estado do Amazonas, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública no Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, edificação é o conjunto formado por qualquer obra de engenharia da construção, concluída e entregue para uso, com seus elementos complementares, como sistemas de ar-condicionado, geradores de energia, elevadores, escada rolante, subestação elétrica, caldeiras, instalações elétricas, monta-cargas e transformadores, entre outros.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos condomínios e complexos empresariais, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa entre R\$ 1.000,00 (hum mil) a R\$ 2.000 (dois mil) reais;
- III - Em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário para deliberações. 16 de abril de 2021.

**Deputado MARCELO CRUZ
PATRIOTA**

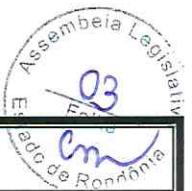


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
JUSTIFICATIVA		
<p>Senhores Deputados e Deputadas, a presente proposição tem por finalidade obrigar os responsáveis por edificações residenciais e empresariais a disponibilizarem álcool em gel 70% dentro dos elevadores para higienização das mãos dos usuários, no âmbito do Estado de Rondônia, atualmente, devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19).</p> <p>Com o aumento dos casos de surto de gripe pelo mundo, a demanda pelo uso de álcool em gel para limpar as mãos cresceu muito, pois existe a recomendação pelos profissionais de saúde. Com isso, a higienização frequente das mãos é uma das principais formas de evitar o contágio da doença.</p> <p>Primeiramente, com relação à competência para legislar, sem embargos do possível entendimento da mesa diretora, a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Estado, uma vez que, estipula normas sobre defesa a saúde, conforme trata o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, que dispõe: Artigo 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifou-se)</p> <p>Dessa forma, não havendo qualquer vício de constitucionalidade por tratar-se de uma questão de saúde pública, matéria de competência concorrente do estado. Infelizmente, no Estado de Rondônia, o número de casos confirmados do Novo Coronavírus (Covid-19) no Estado tem crescido absurdamente, são mais de mil casos até o momento, conforme informação divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAU. Desta maneira, a iniciativa pretende assegurar uma maior higienização das mãos dos usuários, pois de acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, 40% (quarenta por cento) das infecções podem ser evitadas com o simples ato de higienização das mãos, como: infecções estomacais, infecções respiratórias, gripes, resfriados, diarreias, doenças de pele, espinhas, dor de garganta e de ouvidos.</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

Ocorre que, o uso do álcool em gel 70% na higienização das mãos se tornou uma das estratégias mais eficazes no controle da transmissão de doenças infectocontagiosas, pois contribui para maior adesão nas práticas de higienização das mãos.

De modo Geral, o álcool em gel 70% apresenta rápida ação e excelente atividade bactericida e fungicida entre todos os agentes utilizados na higienização das mãos. Além disso, o produto é um instrumento de enfrentamento à pandemia, é fundamental que medidas sejam adotadas no intuito de evitar a proliferação do vírus no estado.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social em virtude do que estamos vivendo durante a Pandemia da Covid - 19.